

**Ata da Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 09 de agosto de 2012.**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta Capital, à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, Centro, foi realizada reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, com a presença de 11 (onze) dos seus membros, sendo eles: **Zélia Saraiva Lima, Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Aristides Silva Pinheiro.** Ausentes justificadamente, os Procuradores de Justiça **Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Ivan e Silva, Teresinha de Jesus Marques, Jeromildo Rodrigues Alves, Catarina Gadelha Malta Moura Rufino, Martha Celina de Oliveira Nunes, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira e Luís Francisco Ribeiro.** Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, registrou-se o seguinte: **I)** conferência do *quórum* e instalação da sessão, tendo a Presidente cumprimentado os presentes e declarada aberta a sessão **II)** a Presidente, invertendo a ordem dos trabalhos, passou ao item “2” da pauta, que versa sobre a “Alteração da Resolução nº 03/2012, para fins de disciplinamento das atribuições dos Promotores de Justiça de Picos e Parnaíba, no que tange ao acompanhamento da execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade”. Inicialmente, a pedido da Procuradora Geral de Justiça, a Coordenadora da CAMAPE (Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e

Avaliação da Implementação do Planejamento Estratégico Institucional e Tecnologia da Informação do MP/PI), Dra. Janaina Rose Ribeiro Aguiar ressaltou que, segundo a Resolução nº03/2010-CPJ/PI, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 07/2012-CPJ/PI, na Comarca de Parnaíba a atribuição para os procedimentos e processos atinentes aos atos infracionais foi conferida a todas as Promotorias Criminais, por distribuição equitativa; assim, a atribuição para o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas e inspeção das unidades de cumprimento de internação e semiliberdade incumbe, em tese, a todas as Promotorias de Justiça Criminais, demandando a elaboração de escala pela Coordenação do Núcleo, porém, que não está inserida na resolução. Segundo ela, se afigura mais eficiente conferir a apenas uma das Promotorias a atribuição de acompanhamento da execução das medidas socioeducativas e inspeção das unidades de cumprimento, assim como se faz em relação à execução penal, facilitando o controle, a elaboração de relatórios e a adoção das medidas saneadoras que se façam necessárias e que ao examinar as atribuições das Promotorias Criminais de Parnaíba verificou que a 7ª Promotoria exerce atribuições de menor complexidade, tendo opinado no sentido de **que “o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas e a inspeção nas entidades de cumprimento das medidas de internação e semiliberdade sejam atribuídos à 7ª Promotoria de Parnaíba”**. Todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão aprovaram a referida alteração na Resolução. Afirmou em seguida, que quanto à cidade de Picos, o acompanhamento da execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade é de exclusividade da 2ª Promotoria de Justiça, não havendo necessidade de alteração. **III)** A Procuradora Geral de Justiça leu o requerimento proposto pelo Dr. Antônio Maciel, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no qual solicitou que fossem alteradas as atribuições das Promotorias da mencionada Comarca, de modo que a 2ª Promotoria passasse a ter atribuições criminais; argumentou não ter afinidade com a matéria cível, com a qual trabalha atualmente. Todos os

Procuradores de Justiça presentes à sessão manifestaram-se pelo indeferimento do pedido, considerando que as razões que ensejaram o pedido são de interesse privado do requerente, o que não justifica a alteração da Resolução e que ele poderá, através do Conselho Superior do Ministério Público, fazer uma permuta com algum amigo ou requerer posteriormente uma remoção. IV) a Presidente, novamente invertendo a ordem dos trabalhos, passou ao item “6” da pauta, que trata da **“Apreciação do Projeto de Lei que altera os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 12, de 18/12/1993, ficando o art. 1º, com o seguinte teor: “Os artigos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 12/93, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º.....§ 1º A divisão das Promotorias de Justiça compreende: I – 87 (oitenta e sete) Promotorias de Justiça Finais, das quais 02 (duas) são Regionais, sendo: .....Art. 28 § 4º: Dentre as Procuradorias de Justiça, 02 (duas) serão especializadas na interposição de recursos, inclusive junto aos Tribunais Superiores”. Art. 2º: À Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, ficam acrescidos os seguintes dispositivos: Art. 6º § 1º- I- f) 01 (uma) Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus, com atribuições exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária das Comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente; g) 01 (uma) Promotoria de Justiça Regional, com sede em São Raimundo Nonato, com atribuição exclusiva e privativa em matéria ambiental das Comarcas de Canto do Buriti, Cristino Castro, Bom Jesus, Anísio de Abreu, São Raimundo Nonato, Caracol e São João do Piauí; § 2º: As atribuições da Promotoria de Justiça Regional a que se refere a alínea “f” do § 1º ficarão limitadas aos processos e aos procedimentos que envolvam a propriedade, o**

**registro imobiliário e os conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural, não abrangendo as ações e os procedimentos penais que deles decorram; § 3º: As atribuições da Promotoria de Justiça Regional a que se refere a alínea “g” do § 1º ficarão limitadas à atuação cível que envolva meio ambiente natural e cultural”. Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.** Todos os Procuradores de Justiça presentes à Sessão concordaram com o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, para apreciação e votação, após análise do impacto orçamentário; **V)** A Procuradora Geral de Justiça comunicou que na próxima sessão ocorrerá a escolha e aprovação do Ouvidor do Ministério Público para o biênio 2012-2013; **VI)** Julgamento do Processo Administrativo nº 011/2010, tendo como recorrente o Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira. Inicialmente, a Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, relatora do Processo, leu o relatório. Em seguida, o Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira, presente na sessão, fez a sua defesa, tendo de início arguido três preliminares: a) nulidade do Processo Administrativo Disciplinar por inépcia – cerceamento do princípio da ampla defesa e do contraditório; b) nulidade da decisão de fls.611/615 por ausência de fundamentação devida do decreto condenatório; c) prescrição da pena de censura. Por fim, requereu o provimento do recurso por ele interposto, por absoluta falta de respaldo jurídico e fático. Posteriormente, a Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão passou a proferir seu voto, iniciando pelas duas primeiras preliminares alegadas pelo recorrente: a) nulidade do Processo Administrativo Disciplinar por inépcia – cerceamento do princípio da ampla defesa e do contraditório; b) nulidade da decisão de fls.611/615 por ausência de fundamentação devida do decreto condenatório, as quais conheceu e as rejeitou. Todos os procuradores de justiça presentes acompanharam o voto da relatora nas

duas preliminares, com exceção do Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, do Dr. Antônio Gonçalves Vieira e da Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, que por terem atuado no presente Processo deixaram de votar. A relatora acolheu a preliminar de prescrição da pena de censura, com base no art. 162 inciso I da Lei Complementar nº 12/93 e no art. 163 inciso III da mesma Lei, tendo em vista que o recorrente foi Coordenador do CACOP até 06 de agosto de 2007 e que o processo administrativo disciplinar foi instaurado somente em 20 de abril de 2010. Argumentou ainda que, entre a data da falta disciplinar e a instauração do referido processo já decorreram dois anos e oito meses, restando caracterizada a prescrição punitiva, nos termos dos dispositivos supracitados. Todos os procuradores de justiça presentes acompanharam o voto da relatora, com exceção do Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, do Dr. Antônio Gonçalves Vieira e da Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, que por terem atuado no presente Processo deixaram de votar; **VII)** Em razão do avançado da hora foram retirados de pauta os itens 4 e 5. Nada mais havendo a ser tratado, a Procuradora Geral de Justiça agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião. Para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 09 de agosto de 2012.